DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8963/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10149/2014
PROTOCOLO	: 1515856
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU	: LEANDRO PERES DE MATOS
INTERESSADO (A)	SANDRA CRISTINA DA SILVA E OUTRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Sandra Cristina da Silva e Guilherme da Silva Aquino**, companheira e filho menor beneficiários do servidor falecido *Francisco Antonio de Aquino*, do Município de Naviraí/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-19154/2014 (f. 50) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 13153/2015 (f. 53), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente, tendo sido os proventos fixados proporcionalmente aos beneficiários, conforme demonstra a apostila de f. 12.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Sandra Cristina da Silva e Guilherme da Silva Aquino**, companheira e filho menor beneficiários do servidor falecido *Francisco Antonio de Aquino*, nos termos dos artigos 40, § 7º, I c/c art. 31, inciso II, "a" da Lei Municipal 1629/12, conforme Portaria 22/14,

publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1111 de 12 de junho de 2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 18 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB